



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 642/2021

REFERÊNCIA: EMENDA - PROCESSO N. 5624/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI GP 369/2021 - CMP
4080/2021 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei GP 369/2021 – CMP 4080/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de autoria da Exm^a. Sr^a. Vereadora Gilda Beatriz.

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento.

Neste sentido, dispõe o art. 35, II, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Estando esta matéria inserida no rol daquelas cuja competência é atribuída à Comissão de Finanças e Orçamento, segue o voto:

II - VOTO

É fato que o Município de Petrópolis necessita de um plano cicloviário, que vise o incremento da mobilidade urbana.

Desta forma, passo a adotar *IN TOTUM* as razões que deram azo a esta propositura, expostas pela autora da presente Emenda.

III - DO PARECER DA COMISSÃO

Isto posto, o parecer desta comissão é FAVORAVEL à aprovação da EMENDA ao Projeto de Lei GP 369/2021 – CMP 4080/2021 – Lei de Diretrizes orçamentárias.

Sala das Comissões em 05 de Julho de 2021

JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Vogal

MARCELO LESSA
Vogal

GIL MAGNO
Vogal